



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.237 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA TIRADENTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, dos quiosques da Praça Tiradentes, mediante as seguintes condições:

I – a concessão será remunerada com o valor mensal de 01 (um) salário mínimo, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento, principalmente no que diz respeito a limpeza e higiene, arcando com as despesas de água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento;

II – os quiosques deverão ser utilizados, exclusivamente, para exploração comercial nas vendas de lanches, refrigerantes, doces, sorvetes, salgados, sucos, café, chá e similares;

III – fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e quaisquer tipos de cigarros, por parte das concessionárias;

IV – a escolha será por meio de concorrência pública e o prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação;

V – o valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

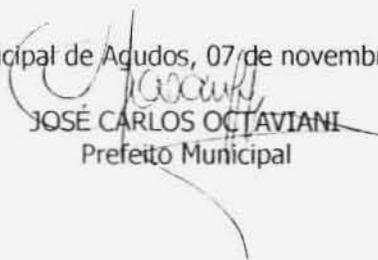
Art 2º - Durante o período de concessão, a concessionária não poderá transferir para terceiros a execução do contrato, nem introduzir quaisquer benfeitorias nos prédios, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelas concessionárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir, a qualquer tempo, a presente concessão em virtude do descumprimento das cláusulas do contrato de concessão de uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de novembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal